



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2011

Altera a redação dos artigos 8º e 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos na forma da lei, com mandato de quatro anos."

Art. 2º O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Câmara Municipal será composta de 9 (nove) vereadores."

§ 1º O número de vereadores, fixado até o final da sessão legislativa do ano imediatamente anterior ao das eleições será determinado de acordo com a população do município, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º O quantitativo de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo órgão que o suceder.

§ 3º Sempre que houver alteração do número de vereadores, a Mesa da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL Câmara Municipal de Mandaguáçu, 05 de julho de 2011.
DO MUNICÍPIO Nº 9.000
NA EDIÇÃO DO DIA 08/07/11
SOB Nº 33.466

João Ramos Costa
PRESIDENTE

Fernanda Regina da Silva Rafael
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2011

Altera a redação dos artigos 8º e 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos na forma da lei, com mandato de quatro anos."

Art. 2º O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Câmara Municipal será composta de 9 (nove) vereadores."

§ 1º O número de vereadores, fixado até o final da sessão legislativa do ano imediatamente anterior ao das eleições será determinado de acordo com a população do município, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º O quantitativo de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo órgão que o suceder.

§ 3º Sempre que houver alteração do número de vereadores, a Mesa da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 05 de julho de 2011.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº Diário
NA EDIÇÃO DO DIA 08/07/11
SOB Nº 33.466


João Ramos Costa
PRESIDENTE


Fernanda Regina da Silva Rafael
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2011

Altera a redação dos artigos 8º e 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos na forma da lei, com mandato de quatro anos."

Art. 2º O art. 14 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Câmara Municipal será composta de 9 (nove) vereadores."

§ 1º O número de vereadores, fixado até o final da sessão legislativa do ano imediatamente anterior ao das eleições será determinado de acordo com a população do município, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal."

§ 2º O quantitativo de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo órgão que o suceder."

§ 3º Sempre que houver alteração do número de vereadores, a Mesa da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 05 de julho de 2011.

João Ramos Costa
PRESIDENTE

Fernanda Regina da Silva Rafael
1ª SECRETÁRIA